



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3315 / 2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

(Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 3059/2013 de 16.12.2013, que dispõe sobre aprovação do “Loteamento Andréa Torrente Zonzini”, na zona urbana do Município de Mirandópolis)

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que no Ato da Aprovação deste Loteamento foi condicionado à aprovação e liberação do dispositivo de acesso no local, bem como a morosidade da empresa Via Rondon Concessionária de Rodovia S/A;

CONSIDERANDO que no Ato de Aprovação deste Loteamento foi condicionada a doação dos Lotes Residenciais 1, 2, 3, 4 e 5, da Quadra E, contendo respectivamente 225,45 m², 160,93m², 178,44m², 220,48m² e 214,07m², totalizando uma área de 999,37m².

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterada a alínea “a”, do artigo 1º do Decreto nº. 3059/2013, de 16 de dezembro de 2013, constando o seguinte:

“Art. 1º - ...

a) *Número de Lotes: 292 Lotes, no entanto, 05 (cinco) Lotes doados à Prefeitura do Município de Mirandópolis, sendo estes os Lotes de nº. 1, 2, 3, 4 e 5, da Quadra E, contendo respectivamente 225,45 m², 160,93m², 178,44m², 220,48m² e 214,07m², totalizando uma área de 999,37m², tornando-se áreas institucionais. Contudo, permanecendo os demais Lotes, ou seja, 287 como sendo de finalidade residencial”.*

Art. 2º – Fica alterada a alínea “b”, do artigo 4º do Decreto nº. 3059/2013, de 16 de dezembro de 2013, constando o seguinte:

“Art. 4º - ...

a)

b) *No prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da efetivação do Registro do Loteamento no Cartório de Imóveis, realizada em 20 de agosto de 2014, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando-se o prazo em 20 de agosto de 2017, para realização das seguintes obras de infraestrutura:*

- *rede de galerias pluviais;*
- *guias e sarjetas;*
- *rede de abastecimento de água potável, integrada ao sistema de distribuição existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEM);*
- *rede de energia elétrica domiciliar e pública;*



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

-
- *iluminação pública;*
 - *rede de esgotos sanitários, integrada ao sistema de esgotamento existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEM);*
 - *arborização das áreas de lazer e de proteção de mananciais, quando houverem;*
 - *pavimentação asfáltica.”*

Art. 3º – Fica alterado §2º, do artigo 5º do Decreto nº. 3059/2013, de 16 de dezembro de 2013, constando o seguinte:

“Art. 5º - ...

§5º *Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos...”*

Art. 4º - Tendo em vista a condicionante de Aprovação e Liberação do dispositivo de acesso no Loteamento, exigido em anterior Ato de Aprovação, fica descaracterizado este requisito como sendo de exigência para aprovação dos lotes parcelados para edificação – Alvará de Construção, no entanto, ressalvando-se que para obtenção do Alvará de Habite-se e Termo de Verificação do Loteamento junto à Municipalidade, deverá ser apresentada a supramencionada Liberação do dispositivo de acesso ao referido Loteamento.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 05 de agosto de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES –
Diretora